MOBILIDADE E TRANSPORTE

GERALDO MANSO MONTEIRO **JUNIOR**	155.641-0
PAULA VALÉRIA **FERNANDES** ROCHA	156.036-A
FERNANDO HENRIQUE DE **ARRUDA**	162.026-6
MAYKO AGUIAR DOS SANTOS	162.680-9
RAFAEL DE OLIVEIRA **MARINHO** SILVA	171.476-7
LEONARDO **MAIA** FREIRE	171.643-3
AMÉRICO FELIPE BRIGATO **CARNEIRO**	171.726-0
FERNANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO **FILHO**	171.785-8
MARIANA **MENEGUIM** DE LIMA	171.886-0
VINICIUS **FURKIM** DA SILVA SOUZA	181.017-A
DIOGO DE SOUSA MARINHO	181.800-7
THAYNAN **PIMENTA** BUSCARIOLO	190604-6
JHONY APARECIDO **MAIN** COSTA	193.136-9
BRUNO FREITAS **SIGAUD** NUNES	193.493-7
KAUE VINICIUS **MARQUES**	193.590-9
LUCAS DE **SOUSA** RIBEIRO	193.610-7
JOÃO **MATHEUS** PELIZARI AMARAL	193.983-1
ANDERSON LUIS **CABRAL** DE SOUZA	195.625-6
FERNANDO HENRIQUE **VIEIRA** DANTAS	200.597-2
JOSÉ GABRIEL **REIS**	201.334-7
LEONARDO SOUSA DE MELLO	210.200-5
EMERSON LIMA **XAVIER**	211.218-3
LUIZ CARLOS PRATES FILHO	240.011-1
FAGNER OLIVEIRA **BENJAMIN**	240.073-1
WESLEY COSTA **SILVA**	240.139-8
BRUNA DAIANI DA SILVA GOMES	240.179-7
PEDRO DE JESUS **BESSA** MOTTA	240.280-7
FERNANDA DA SILVA **ALMEIDA**	240.403-6
VITOR **MADEIRA** DA SILVA	240.462-1
JONAS DAVYDSON RIBEIRO **LIMA**	240.465-6
NATANIELA **MESSIAS** GARCIA	240.662-4
ANA BEATRIZ **DIAS** GARCIA	240.677-2
THAYANE FERNANDES SANTOS	240.755-8
LUIZ FERNANDO DIOGO DE **MATOS** AIRES	240.852-0
ANDRE VINICIUS DE OLIVEIRA TRINDADE	241.470-8
MAIK FEITOR GOMES	241.681-6
MATEUS **RIBEIRO** CARDOSO	242.128-3
LEILA MARIA GODOI **TREVIZAN**	242.450-9
RAFAEL OLIVEIRA SANT'ANA	242.661-7
MATHEUS CESAR DA SILVA **PEREIRA**	242.694-3
VICTOR HUGO **ZEVOLI** SILVA	242.740-A
GABRIELA MARIA **VALIM**	242.748-6
LEONARDO ALMEIDA DE SOUZA **DA SILVA**	242.811-3
MATHEUS **LINO** DE CARTRO	243593-4
VITOR **DONIZETE** DA SILVA	243658-2
AMANDA **ZAMARIELI**	243825-9
PAULO **SÉRGIO** RIBEIRO DE SOUSA	244393-4

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Edital nº 16/2025
Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/2025 DA EDIÇÃO 5640 DE 04 DE JUNHO DE 2025, PÁGINA 39.

ASSUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNLOGIA E INOVAÇÃO.
Item 4.1: onde se lê: "Poderão votar e ser votados todos os candidatos...", leia-se "Poderão votar e ser votados **apenas** os candidatos..." Item 4.5: onde se lê: "Os candidatos habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato", leia-se: **"Os candidatos habilitados poderão votar em si próprio e em mais um candidato de cada um dos demais segmentos."**

Humberto Cereser
Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE/DPGF N. 22, DE 1º DE JULHO DE 2025

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações, na Lei n. 9.580/2021 e considerando o disposto no Processo PMJ.0029123/2024,

FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica II – BIOLOGIA (Escalas Rotativas), relacionados abaixo, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 8/7/2025, às 9h, no Centro Municipal de Capacitação e Formação Permanente, localizado na Rua Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar.

PEB II – BIOLOGIA – Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
1	76681890	ANDRE CARVALHO LIMA	88
2	76348555	TED SILVA DANTAS	78
3	76652874	MURILO DURIGON SANTOS	78
4	76422674	BRUNA RODRIGUES FERREIRA	76
5	76664260	LAURA SEGOVIA TERCIC	72
6	76128954	ROMULO MIRANDA DOMINGOS DA SILVA	70
7	76545121	LORENA LIMA TAVARES DE MELO	70
8	76416020	ANDREA TAVARES DE MIRANDA MATIAS	70
9	75084767	LORENA DA COSTA WILPERT	66
10	75137151	LILIAN FRANCA WALLERSTEIN	66
11	76529975	ANA CAROLINA MENDES MOURA	66
12	75055430	PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES	64
13	76658457	CINTHIA GERMANO SILVA	60
14	76574946	FELIPE BONFIETTI XAVIER	60
15	76587878	FABIO ARTHUR MATEUS CONCEICAO	60

Faz saber, também, que o número de candidatos convocados excederá o número de vagas disponíveis, visando garantir o completo preenchimento destas.
Faz saber, ainda, que conforme edital UGE/DPGF n. 29, de 1º de agosto de 2024, os candidatos deverão apresentar, no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento (se aplicável);
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação;
- Histórico escolar da graduação;

A não apresentação de toda a documentação exigida implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.
Faz saber, finalmente, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador legal, na data e horário estipulados, será considerado como desistência da vaga.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Gestora da Unidade de Educação

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

SEI 19703/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - de Chamamento de Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiaí, que manifestem interesse em participar do PROJETO denominado "VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2025", por meio de outorga de ocupação cultural de espaço público.
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES receberá inscrições no período de **02 de julho a 14 de agosto de 2025** para participação do evento cultural de dança destinado ao desenvolvimento do Projeto denominado "Vitrine da Dança – Temporada 2025", conforme especificações contidas neste Edital e respectivos Anexos.
Este Edital estará disponível, gratuitamente, na íntegra, no site www.cultura.jundiaí.sp.gov.br, no link "Editais e Regulamentos". O Vitrine da Dança – Temporada 2025 – acontecerá entre os meses de novembro e

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

dezembro de 2025, no Teatro Polytheama, sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 176, e na Sala Glória Rocha, Centro das Artes, sito a Rua Barão de Jundiaí 1093, Centro, Jundiaí, São Paulo.

1- Dos objetivos

1.2. O Vitrine da Dança – Temporada 2025 – é um programa do Departamento de Teatros, com o apoio da Câmara Setorial de Dança e do Conselho Municipal de Política Cultural, que visa fortalecer a economia da cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação e revelação de talentos na área da Dança.

2- Das condições de participação

2.1 O Vitrine da Dança – Temporada 2025 – destina-se a reunir espetáculos de dança produzidos por Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiaí, cujas apresentações, conforme programação a ser estabelecida, se realizarão em dependências do Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha, ficando a critério dos interessados a escolha dentre os variados gêneros de dança, tais como: Jazz, Ballet, Contemporâneo, Sapateado, Clássico de Repertório e Moderno, Mistos ou outros que caracterizem a linguagem da Dança.

2.2 Todas as sessões ocorrerão às 19h30min, sendo permitidas sessões extras, caso necessário, com horário que anteceda a sessão oficial (19h30min), e o prazo máximo de 2 horas por apresentação.

2.3 Não serão aceitas inscrições de Academias, Clubes, Instituições e Escolas que se dediquem a atividades que não sejam exclusivamente voltadas à dança.

2.4 Somente poderão se inscrever Pessoas Jurídicas, ficando vedada a participação de pessoas físicas e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de Governo.

3- Dos períodos de ocupação dos espaços públicos:

3.1 As datas compreendidas, entre os meses de novembro e dezembro, serão reservadas na agenda do Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha, conforme critérios deste edital.

3.2 As datas reservadas no Teatro Polytheama são: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de
novembro de 2025; 01, 02, 03, 04, 08, 10, 15, 16, 17, 18 ,20 e 22 de dezembro de 2025.

3.3 As datas reservadas na Sala Glória Rocha são: 15,16, 22 e 23 de novembro de 2025; 13 e 14 de dezembro de 2025

4- Das inscrições

4.1 As inscrições ocorrerão no período de **02 de julho a 14 de agosto de 2025** e serão efetuadas de forma gratuita.

4.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, através do site www.cultura.jundiai.sp.gov.br no link “Editais e Regulamentos”. O Vitrine da Dança – Temporada 2025

4.3 A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES não se responsabilizará pelo processamento de solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como em razão de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de documentos e informações necessárias à classificação da instituição como apta para fins de participação no evento.

5- Dos documentos para inscrição

5.1 Para a inscrição, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

a)Formulário de inscrição preenchido - www.cultura.jundiaí.sp.gov.br no link “Editais e Regulamentos”. O Vitrine da Dança – Temporada 2025

b)Comprovante de endereço da escola de dança, academias e clubes ou instituição de dança, na cidade de Jundiaí;

c)Alvará de funcionamento da escola de dança, academias e clubes ou instituição de dança;

5.2 Proposta de encenação, contendo:

a) Identificação da proposta, com duração do espetáculo, expectativa de público, classificação indicativa, valor do ingresso, logística do evento (horário de montagem, horários dos ensaios);

b) Objetivo da encenação;

c)Relevância da proposta;

d) Proposta conceitual de encenação;

e) Concepção de cenário, figurinos, iluminação e sonoplastia;

f) Release do espetáculo;

g) Portfólio da escola de dança, academias e clubes ou instituição de dança;

h) Plano de divulgação do espetáculo;

i) Ficha técnica;

5.3 As informações prestadas na proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

5.4 A entrega da ficha de inscrição vale como expressa aceitação, por parte das instituições interessadas, de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, dos quais os proponentes não poderão alegar desconhecimento.

6.Da Seleção dos participantes

6.1 - A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada 2025 – será composta por um (1) servidor da Fundação Casa Cultura e Esportes e dois (2) servidores do Departamento de Teatros.

6.2 – Da habilitação - A análise documental será realizada pela Comissão Organizadora e será publicada, na Imprensa Oficial do Município, a relação das instituições habilitadas e desabilitadas.

6.3 Serão habilitadas, apenas, as instituições que atenderem todos os tópicos descritos no item 5 deste Edital.

6.4 Na hipótese de desabilitação, caso a instituição queira contestar o resultado publicado, poderá apresentar recurso por escrito e assinado, dirigido à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, no prazo de até cinco (5) dias corridos após a publicação, ocasião em que será conferida às demais interessadas o prazo de cinco (5) dias corridos para apresentação de possíveis contrarrazões de recurso.

6.5 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo previsto no subitem

6.6 Os recursos deverão ser enviados via e-mail para: fundacao@jundiai.sp.gov.br.

6.7 Os recursos serão encaminhados à Comissão Organizadora que decidirá, motivadamente, acerca do conteúdo, podendo ser ouvida a Superintendência da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES. Posteriormente, a decisão final será publicada na Imprensa Oficial do Município.

7 - Dos Critérios de Seleção

As escolas de dança, academias e clubes ou instituição de dança interessados serão selecionadas com base nos seguintes critérios objetivos, totalizando pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

a) Tempo de atuação da escola, academia, clube ou instituição de dança, comprovado por meio de materiais publicitários, publicações, contratos ou documentos correlatos – até 30 (trinta) pontos:

- Até 5 anos: 10 pontos
- De 6 a 10 anos: 15 pontos
- De 11 a 20 anos: 20 pontos
- Acima de 20 anos: 30 pontos;

b) Número de alunos e bolsistas matriculados que participarão do evento objeto deste Edital, conforme declaração do responsável legal da instituição (ANEXO I) – até 35 (trinta e cinco) pontos:

- De 1 a 50 participantes: 15 pontos
- De 51 a 100 participantes: 25 pontos
- Acima de 100 participantes: 35 pontos;

c)Capacidade de mobilização de público, comprovada mediante apresentação de borderôs ou documentos equivalentes do último ano de participação em edições anteriores do evento “Vitrine da Dança” – até 35 (trinta e cinco) pontos:

- De 1 a 300 espectadores: 15 pontos
- De 301 a 700 espectadores: 25 pontos
- Acima de 700 espectadores: 35 pontos

7.1 - Critério de Desempate

Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais proponentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação obtida no critério “c) Maior capacidade de mobilização de público”;

II – Persistindo o empate, maior pontuação no critério “b). Maior número de alunos participantes”;

III– Persistindo ainda o empate, maior pontuação no critério “a) Maior tempo de atuação”;

IV Permanecendo o empate, será realizado sorteio público, nas seguintes condições:

a) O sorteio será conduzido por membros da Comissão de Seleção, em sessão pública presencial ou virtual, com a presença facultativa dos representantes das proponentes empatadas.

b) A data, o horário e o local (ou link de acesso, se virtual) serão previamente divulgados no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

c)O resultado será formalizado em ata assinada pela Comissão de Seleção e, quando presentes, pelos representantes das instituições envolvidas. Sempre que possível, o sorteio será registrado em meio audiovisual para fins de transparência.

d) O documento será juntado ao processo administrativo e o resultado será publicado nos canais oficiais da Administração Pública Municipal.

8 - Da Distribuição dos Espaços

As apresentações das instituições selecionadas serão distribuídas entre os equipamentos culturais disponíveis, observando-se a seguinte ordem de classificação:

8.1 As 20 (vinte) instituições que alcançarem maior pontuação final serão designadas para apresentações no Teatro Polytheama, conforme 20 datas em agenda definida pela Unidade de Gestão de Cultura (UGC).

8.2 - As demais instituições classificadas, respeitada a ordem de pontuação, poderão ser alocadas para apresentações na Sala Glória Rocha, observado o limite de 6 (seis) datas disponíveis.

8.3 - Na hipótese de empate entre as instituições que disputam as últimas vagas para os referidos espaços, serão aplicados, sucessivamente, os mesmos critérios de desempate estabelecidos na cláusula 7.1 deste Edital.

8.4 - O resultado final da seleção das instituições para a participação do Projeto Vitrine da Dança - temporada de 2025, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

8.5 Após a publicação, todas as instituições selecionadas serão convocadas para assinatura do Termo de Ocupação Cultural, conforme ANEXO II, seja do Teatro Polytheama ou da Sala Glória Rocha, com direito à exploração da bilheteria referente à respectiva apresentação.

9 - Disponibilização das Datas dos Teatros

9.1 - As datas disponibilizadas nos teatros **nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO**, serão as seguintes:

● TEATRO POLYTHEAMA: dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2025; **01, 02, 03, 04, 08, 10, 15, 16, 17, 18, 20 e 22 de dezembro de 2025;**

● SALA GLÓRIA ROCHA: dias: 15,16,22 e 23 de novembro de 2025; 13 e 14 de dezembro de 2025.

9.2 – As instituições selecionadas para o Vitrine da Dança – Temporada 2025 serão convocadas por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município para reunião com a finalidade de alocação das datas das apresentações. O Departamento de Teatros informará com antecedência de cinco (5) dias a data e o local para a reunião de sorteio.

9.3 - A escolha das datas para as apresentações será feita por meio de sorteio, sendo que o não comparecimento de representante da instituição convocada, respeitada a data e local agendados implicará, automaticamente, em desistência e consequente perda do direito à realização da apresentação almejada.

9.4 - Caso haja interesse, será permitido às instituições selecionadas negociarem a troca das datas, exclusivamente por ocasião da reunião de sorteio.

9.5 - Caso ocorra eventual desistência quanto à apresentação programada, obriga-se a instituição à formalizar comunicação expressa à Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada de 2025, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10 -- Disposições gerais

10.1 – Às instituições selecionadas se impõe o dever de cessão de direitos de uso de imagem e voz para a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para fins de divulgação do projeto e das apresentações.

10.2 - A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada de 2025, não se responsabilizará pelas despesas pessoais dos integrantes das escolas de dança, academias e clubes ou instituição de dança, tais como: hospedagem, transporte, alimentação e outros.

10.3 - Os transportes dos objetos cênicos, figurinos e equipe das coreografias a serem apresentadas, da sede dos grupos até o local previsto para as apresentações, e vice-versa, ficarão por conta das instituições selecionadas.

10.4 - A Administração Pública e seus agentes não são responsáveis pela guarda ou cuidado de quaisquer objetos pertencentes aos participantes.

10.5 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir do Vitrine da Dança – Temporada de 2025, o participante que, sob qualquer pretexto, perturbar a ordem, não obedecer às normas do local das apresentações ou não cumprir as disposições constantes deste Edital.

10.6 - Não será permitida a presença de quaisquer animais vivos nas apresentações.

10.7 - Não será permitido o uso de fogo ou objetos que possam causar danos às dependências dos espaços do Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha.

10.8 - Fica proibida a apresentação de nudez total/parcial, sob pena de eliminação do proponente do Vitrine da Dança – Temporada 2025.

10.9 - Todas as instituições selecionadas deverão incluir em seus materiais de divulgação (cartazes, flyers, vídeos, backdrop) que o espetáculo faz parte do Projeto Vitrine da Dança 2025 - inserindo os logos Unidade de GESTÃO DE CULTURA E FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES.

10.10 - Serão desabilitadas as inscrições que contenham propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as pessoas a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, transfobia, discriminação racial e social, ou ainda, qualquer tipo de discriminação ou ofensa repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

10.11 - Os casos omissos serão apreciados respeitando o disposto que integra o presente edital e julgados pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES em conjunto com o Departamento de Teatros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Clarina Ana Fasanaro
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ALUNOS E BOLSISTAS MATRICULADOS PARTICIPANTES DO EVENTO

Eu, ***[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL]***, ***[nacionalidade]***, ***[estado civil]***, ***[profissão]***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***[XXX.XXX.XXX-XX]*** e no RG nº ***[XXXXXXXXX]***, na qualidade de responsável legal da instituição ***[NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO]***, inscrita no CNPJ sob o nº ***[XX.XXX.XXX/0001-XX]***, com sede à ***[endereço completo da instituição]***, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: I - A instituição possui atualmente ***[número total]*** alunos regularmente matriculados; II - Dentre estes, ***[número de bolsistas]*** alunos são beneficiários de bolsas de estudo concedidas pela própria instituição; III - Para fins de participação no evento objeto do **Edital nº 03/2025**, participarão ***[número total de alunos participantes]*** alunos, sendo ***[número de bolsistas participantes]*** na condição de bolsistas devidamente matriculados. Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que os dados referem-se ao atual quadro de alunos matriculados na instituição no presente exercício letivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Município], [data completa].

_____
[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]
Responsável Legal CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]
[Cargo na Instituição]

ANEXO II
Termo de Autorização de Uso - Teatro Polytheama

Termo de Autorização de uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama para realização do evento denominado: "XXXXXXXXXXXXXXXX", que entre si fazem a Fundação Casa da Cultura e XXXXXXXXXXXXX, conforme Lei Municipal nº. 3060/87 e Decreto nº. 16.017/97.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a ***Fundação Casa da Cultura*** **e Esportes**, com sede estabelecida à Rua Barão de Jundiaí, nº 1093, Centro, Jundiaí, SP, CEP: 13.201-010, CNPJ. 54.690.367/0001-03, aqui representada por seu superintendente, **Sra . Clarina Ana Fasanaro**, e de outro , **XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XX – Bairro: **XXXXXXXXXXXXXX** – Cidade: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP:**XX.XXX-XX**, inscrita no CNPJ Nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição estadual: -, neste ato representado legalmente por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CI/RG Nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF/MF. Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXX**, Banco: **XXXXXXXXX**, Agência: **XXXX**, Conta: **XXXXXX**, Titular da Conta: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominados apenas **Fundação** e **Autorizada**, em conformidade com o Decreto nº 16.017/97, são consignadas no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

1. Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama e Sala Deolinda Copelli, para realização do evento denominado **"XXXXXXXXXXXXXXXX", no dia XX de XXXXXXX de 2025 às XXXX**; Duração: **XXXX**, Classificação etária: **XXXXXX**; Gênero: **XXXXXX**.

Parágrafo único – Além do período de utilização de realização do

evento,
fica autorizado, ainda, o uso desse próprio no dia XX de XXXXXXXX de 2025, a partir das 09h00, para os serviços de montagem de cenários e instalação de equipamentos e ensaios, e no mesmo dia após o término do evento para desmontagem.
2. Fica a Autorizada encarregada de levar ao Teatro Polytheama, com antecedência mínima de uma hora ao horário determinado para a apresentação, os atores, técnicos e demais integrantes, bem como os equipamentos necessários à realização do espetáculo, ficando, portanto, disponibilizado a plateia, frisas, camarotes e arquibancadas para a entrada do público, impreterivelmente uma hora antes do início do espetáculo; A montagem de cenários, recursos técnicos e outros elementos fundamentais à realização do espetáculo deverão ser montados em tempo hábil e desmontados/retirados logo após o término do mesmo, sob responsabilidade da Autorizada, devendo estar concluída no tempo máximo de duas horas antes do início do espetáculo, devendo comunicar qualquer modificação ou interferência que possa tornar-se necessária nas instalações do Teatro, para ser ou não autorizada pela Fundação.
3. Fica a cargo da Autorizada o transporte, alimentação e hospedagem dos elementos envolvidos com a produção do espetáculo;
4. A Autorizada se encarregará da divulgação, seleção de apoio ou patrocínio entre empresários da cidade;
5. Caberá à Autorizada a definição dos valores dos ingressos e eventuais pontos de venda, além da bilheteria eletrônica do Teatro, que está a cargo da Fundação;
6. Ficarão a cargo da Autorizada todas eventuais despesas com direitos autorais devidos a SBAT, ECAD ou ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, bem como a responsabilidade sobre licenciamento de personagens, devendo apresentar o comprovante de recolhimento destas taxas e/ou liberação dos direitos, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, além de informar o grau de censura do espetáculo;

DAS RESPONSABILIDADES

7. A Autorizada ficará responsável, podendo ser acionado judicialmente se for necessário, por quaisquer danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas ou mecânicas no urdimento do palco, nos camarins e demais equipamentos.
8. Quaisquer danos ocorridos nos setores de plateia, frisa, camarote, arquibancada ou outro setor de uso comum e que não tenham sido provocados, intencionalmente ou por negligência, por integrantes da equipe envolvida na realização do espetáculo, será de responsabilidade da Autorizada;
9. Proibido o uso de fogo, animais vivos ou qualquer elemento que possa danificar o palco, plateia e demais dependências do Teatro**;**
10. **Terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e galeria**;
11. Em caso de autorização para utilização do **piano**, fica a cargo da Autorizada, a responsabilidade sobre a afinação ou qualquer dano que houver no mesmo;
12. Caberá à Fundação **recolher os ingressos**, supervisionar e orientar o acesso do público às dependências do Teatro, bem como fiscalizar tal acesso e a permanência do público, a fim de evitar danos ou prejuízos às instalações de uso comum;
13. O controle sobre a venda de ingressos ficará a cargo da Fundação, bem como a observância dos lugares marcados, devendo fornecer mapas do teatro para todos os pontos de venda. O fechamento dos resultados obtidos com a venda de ingressos deverá ser realizado em borderô, após encerradas as vendas, que poderá a Autorizada acompanhar pessoalmente e em sistema de gerenciamento on line, fornecido pela empresa Administradora da bilheteria do teatro. A Fundação não concede a retirada pela Autorizada de qualquer quantia em dinheiro da bilheteria.
14. É de responsabilidade da Autorizada a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual, por todos os membros da equipe técnica, durante a montagem e desmontagem de cenário, iluminação e sonorização local para realização do evento, podendo a Administração do Teatro Polytheama paralisar a atividade enquanto não for cumprida a exigência da Norma Regulamentadora nº06.

DA REMUNERAÇÃO

15. Pela realização dos termos constantes neste contrato, a Autorizada pagará à Fundação valor equivalente a 10% (dez por cento) do total obtido com a venda dos ingressos, no ato do fechamento do borderô, respeitando-se o mínimo **de R$ 500,00 (quinhentos reais) - Espetáculo Adulto** e/ou **R$ 300,00 (trezentos reais) Espetáculo Infantil por apresentação**, de acordo com o Decreto no. 16017/97, a título de taxa de utilização do Teatro, taxa referente ao mínimo deverá ser recolhida até 7 (sete) dias úteis antes da realização do evento, e o saldo remanescente ajustado de acordo com a renda auferida no fechamento do borderô;
16. Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos por setor e respectivos valores:
○ Plateia – 564 lugares – **R$ XX,XX**
○ Frisas – 116 lugares – **R$ XX,XX**
○ Camarotes – 136 lugares – **R$ XX,XX**
○ Arquibancada – 306 lugares **– R$ XX,XX**
Obs: salientamos que é terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e arquibancada.
16.1. Fica valendo as seguintes condições de desconto:
● **Descontos previstos por lei (estudante / 3ª idade / Prof. da rede pública / Portador de necessidades especiais);**
17. Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:
Taxa de vendas com Vale Cultura =
4,50%
Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3,00%
Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,80%
Taxa de vendas com Boleto = 1,80%
Bilhetagem = R$ 0,09 por ingresso emitido
Taxa de Conveniência = 10% (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet, mobile, aplicativo e call center)
18. O **repasse dos valores de arrecadação**, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes já mencionadas no artigo 18 e o saldo remanescente mencionado no artigo 16, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pela Autorizada, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**.
19. No ato de assinatura do termo de autorização de uso do Teatro Polytheama, a Autorizada deverá recolher aos cofres da Fundação Casa da Cultura e Esportes, a título de caução, por dia de utilização do Teatro Polytheama, o
valor correspondente a uma diária, conforme definição do
Decreto nº 16.017/1997 nos artigos 51 a 55, que será devolvida em até 10 dias úteis após a realização do evento.
20. A não apresentação do espetáculo, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa no valor de 10% da lotação total ao preço estabelecido e a retenção da caução, ficando a Autorizada responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos adquiridos;
21. A não realização de evento de entrada franca ou sem público, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa por cancelamento no valor da taxa de utilização contratada e a retenção da caução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

22. A autorizada não terá direito à restituição de importâncias já pagas, em caso de desistência de uso já deferido e, se não comunicá-la em até 15 (quinze) dias antes da realização do espetáculo, continuará obrigado a completar o pagamento pela autorização de uso do Teatro;
23. O número de ingressos deverá atender a capacidade do Teatro Polytheama, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação;
24. Não será permitida a entrada de pessoas sem ingressos no espetáculo, e toda a equipe da produção da Autorizada deverá ser comunicada e identificada.
25. Nenhum equipamento, instrumento ou objeto, poderá ser introduzido ou retirado do Teatro Polytheama sem a expressa autorização da Administração, exceto os de uso pessoal;
26. A Administração do Teatro Polytheama não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza, deixados em suas dependências sem o seu prévio conhecimento e que não constem da relação a ser entregue, pela Autorizada, à mesma;
27. A Autorizada fica ciente do cumprimento do Regulamento do Teatro Polytheama, do Termo de Cessão de Uso.
28. A Autorizada e a Diretoria dos Teatros terão, cada um, a quantidade de convites correspondente a 4% (quatro por cento) da ocupação do Teatro Polytheama, por espetáculo, nos termos do artigo 31 do Decreto 16.017/1997.
29. A Autorizada fica ciente que a distribuição gratuita de ingressos acima de 4% conforme artigo anterior está sujeita a cobrança proporcional ao valor do ingresso integral conforme setor no pagamento da taxa de utilização do teatro Polytheama.
30. A Autorizada fica ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Legislação de meia entrada, definidas pelas: Lei Federal 12.933, 26/12/2013, Lei Federal 10.741, 01/10/2003, Decreto Federal 8.537, 05/10/2015, Lei Estadual 15.298, 10/01/2014, Lei Estadual 14.723/12,

que dispõe sobre a garantia de Meia Entrada a Estudantes, Idosos, Deficientes, Jovens de Baixa Renda, Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino, sujeitando-se a alterações na referida legislação.
31. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento;
Obs. 1: É proibida a exploração comercial nas dependências do Teatro, como venda de produtos promocionais do artista (camisas, livros, cds, bonés e afins).
Obs. 2: O teatro dispõe de equipamento de som e iluminação básica, cuja utilização está sujeita à disponibilidade técnica no dia do evento. Recomendamos que a Autorizada providencie seus próprios equipamentos para garantir a realização conforme suas necessidades.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Clarina Ana Fasanaro
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

Carlos Eduardo Pasqualim de Souza
Diretor do Departamento de Teatros

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autorizada

ANEXO II
Termo de Autorização de Uso - Sala Glória Rocha

Termo de Autorização de uso das dependências da Sala Glória Rocha, nos termos da Lei Municipal nº 3.060/87 e Decreto nº 20.565, de 20 de setembro de 2006; alterado pelo Decreto nº 20.854, de 11 de julho de 2007.

Pelo presente, de um lado a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**, com sede à Av. União dos Ferroviários, nº 1760 – Ponte Campinas, Jundiaí/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 54.690.367/0001-03 e, no CPC sob nº 35.004.416/87-21, aqui representada por seu superintendente, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX** , doravante denominado apenas **FUNDAÇÃO**, e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG Nº XXXXXXX e CPF Nº XXXXXX,** representando a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,**
CNPJ Nº XXXXXXXXX, sito à **Rua XXXXXXX, nº – Bairro – Cidade - Estado. FONE: (11) XXXXXXXXX,** doravante denominada **PROMOTOR**, firmam entre si, como justo e acertado, parceria para a realização do espetáculo **"XXXXXXXXXXX"** que será realizado na Sala "Glória Rocha", **no(s) dia(s) xx/xx/2025 às XXhXXmin,** com montagem no mesmo dia a partir das **00h00min. Classificação: xxxxxxxx; Duração: 00h00min; gênero: ;** sob as normas da Lei nº 3.060, de 25 de maio de 1987 e Decreto nº 20.565, de 20 de setembro de 2006; alterado pelo Decreto nº 20.854, de 11 de julho de 2007, nos seguintes termos**:**
I – A Sala "Glória Rocha" somente poderá ser utilizada para o fim citado na cláusula primeira, dentro de rigorosa observância da postura municipal, devendo ser obedecida toda a orientação da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**, bem como da Unidade de Gestão de Cultura.
II – A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.
III– O PROMOTOR concorda em submeter à aprovação todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento e executá-lo de acordo com sua aprovação, aceitando, ainda, para tanto, a fiscalização que lhe for imposta.
IV – Toda e qualquer despesa oriunda da realização do evento correrá por conta do PROMOTOR.
Parágrafo único: Os serviços prestados por servidores municipais e funcionários de contratados, nas dependências da Sala Glória Rocha são de responsabilidade da Fundação, vedado qualquer pagamento por parte do PROMOTOR, a título de taxas adicionais.
V – O interessado no uso de aparelhagens de som e/ou iluminação, deverá entrar em contato, **com antecedência**, com o técnico responsável, funcionário da Sala "Glória Rocha", para afinação das luzes e orientação sobre a aparelhagem de som. Em caso de espetáculo com produção de luz e som, o PROMOTOR deverá trazer os seus técnicos.
Parágrafo único – Para fazer uso do piano, o interessado deverá comprovar habilidade musical.
VI – O PROMOTOR responderá por todos os danos a que der causa, devendo a Administração do Centro das Artes lavrar um auto de ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo espetáculo, pelo Administrador e por duas testemunhas presentes ao ato.
VII – O PROMOTOR obriga-se ainda pelo cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução da promoção, em especial, ao disposto pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
VIII – O PROMOTOR obriga-se a recolher os tributos incidentes sobre a realização do espetáculo, além de responder por todas as infrações cometidas e se responsabilizar civilmente pelos seus empregados, auxiliares e gerentes na forma da legislação vigente.
IX – Toda e qualquer transmissão ou gravação do espetáculo pelo rádio, televisão, fitas sonoras ou outros meios de divulgação para fins comerciais, deverá ser autorizada expressamente pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, na pessoa de seu superintendente.
X – Ficarão a cargo do PROMOTOR, em número máximo de 275 lugares por sessão.
§ 1º - Somente será permitida a venda de ingressos emitidos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.
§ 2º – Sendo os espetáculos com venda de ingressos, aqueles que forem distribuídos gratuitamente, deverão constar dos mesmos, de maneira bem visível, a palavra **CORTESIA**, e serem, no máximo, em número de 30 (trinta).
§ 3º – Por medida de segurança, não será permitido o ingresso de pessoas em número superior ao que comporta a capacidade máxima de lugares da Sala.
§ 4º - O acesso aos eventos da Sala Glória Rocha, somente será permitido mediante apresentação de ingresso emitido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.
§ 5º - O recolhimento de ingressos na Portaria deverá ser acompanhado por representante do PROMOTOR.
§ 6º – A infringência ao disposto nos parágrafos anteriores acarretará multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre a lotação do teatro, tomando-se por base o valor dos ingressos.
XI – Pela realização dos termos constantes neste contrato, o PROMOTOR pagará a FUNDAÇÃO valor equivalente a 10% (dez por cento) do total obtido com a venda dos ingressos, no ato do fechamento do borderô, respeitando-se o **mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais), por sessão e/ou apresentação.**
§ 1º – O fechamento do borderô será realizado mediante prestação de contas da quantia de ingressos emitidos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.
§ 2º – O responsável pelo espetáculo, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, deverá efetuar o pagamento da remuneração correspondente no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
XII – Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos e respectivos valores.
- Platéia esquerda – 56 lugares - R$ XX,XX
- Platéia central – 146 lugares - R$ XX,XX
- Platéia direita – 73 lugares - R$ XX,XX
Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:
Taxa de vendas com Vale Cultura = 4,50%
Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3,00%
Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,80%
Taxa de vendas com Boleto = 1,80%
Bilhetagem = R$ 0,09 por ingresso emitido
Taxa de Conveniência = 10% (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet, mobile, aplicativo e call center)
§ 1º O **repasse dos valores de arrecadação**, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes e o saldo remanescente, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo Promotor, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**.
§ 2º Os ingressos para o espetáculo, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) para a participação de idosos, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, c.c. artigo 1º, da Lei nº 4.281 de 16 de dezembro de 1993.
§ 3º – Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, reconhecidos oficialmente, o pagamento de 50% do valor do ingresso nos termos da Lei nº 5.987 de 26 de dezembro de 2002.
XIII – É vedada a retirada dos bens de propriedade do PROMOTOR, sem liberação prévia por parte do Administrador do Centro das Artes.
XIV – Durante o uso do próprio municipal deverão ser observados pelo PROMOTOR os seguintes **VETOS:**
§ 1º – É expressamente proibido o uso de velas ou qualquer material incandescente que coloque em risco a segurança da Sala "Glória Rocha", bem como seus frequentadores.

§ 2º – Não será permitida EM HIPÓTESE ALGUMA a sobrecarga da rede elétrica.
XV – Toda e qualquer propaganda de espetáculo a ser realizada na Sala "Glória Rocha", deverá ser autorizada previamente pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças / Setor de Fiscalização Tributária.
§ 1º - Todo e qualquer material de divulgação e/ou publicidade de espetáculos, cartazes, filipetas, panfletos ou anúncios em jornais, que se realize na Sala Glória Rocha, deverá constar, obrigatoriamente, a logomarca da Prefeitura e da Unidade de Gestão de Cultura.
§ 2º - A Fundação Casa da Cultura e Esportes compromete-se em fornecer ao Promotor do Espetáculo, em condições de uso, a logomarca acima referida.
XVI – A colocação dos anúncios dos espetáculos, nas dependências do Centro das Artes, será feita em lugar pré-fixado, com autorização do Administrador.
XVII – Não será permitida, no interior da Sala "Glória Rocha", a colocação de cartazes, fotografias, desenhos, pinturas, gravuras ou faixas, sem prévia autorização.
XVIII Não será tolerado atraso para início ou término dos espetáculos e apresentações de acordo com o horário fixado no pedido e neste termo, salvo se por motivo superveniente e de reconhecida força maior.
XIX – O PROMOTOR será responsável pelo transporte de todo material necessário à realização do espetáculo.
XX – Obriga-se O PROMOTOR a obedecer às leis e regulamentos municipais, em especial às normas expressas no presente termo, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas e à imediata revogação da autorização cedida.
XXI – A não apresentação do espetáculo na data solicitada, em descumprimento ao Termo de Compromisso assinado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, acarretará em multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
§ 1º – O espetáculo, bem como a companhia ou grupo responsável, cuja apresentação não tenha se confirmado, sem a devida justificativa e por motivo de reconhecida força maior, terá vedado o uso de qualquer espaço público municipal pelo período de um ano.
XXII – O PROMOTOR deverá manter as dependências da Sala "Glória Rocha", do Centro das Artes em perfeitas condições de uso.
XXIII – O PROMOTOR sem prejuízo das sanções administrativas terá sua autorização revogada no caso de haver qualquer infringência ao Regulamento do Centro das Artes, bem como das cláusulas do presente Termo.
XXIV – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente Termo.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, xx de xxxxx de 2025.

Clarina Ana Fasanaro
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes
Carlos Eduardo Pasqualim de Souza
Diretor do Departamento de Teatros

XXXXXXXXX
Promotor

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE ESPETÁCULOS

Responsável pela Assinatura do Contrato:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Rua:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	Cep:	
CNPJ:		Inscrição estadual:	
E-mail:			
CPF:		RG:	
Telefone: ( )		Celular: ( )	
Dados Bancários – Banco: Numeração do Banco:	Agencia:	Conta (CC ou CP): Numeração:	
Titular da conta (Física ou Jurídica):			

Nome do espetáculo/evento:		
Data:	Horário(s):	Horário montagem (a partir das 09h):
Classificação etária:	Duração:	Gênero:
Autoria:		
Adaptação:		
Direção:		
Tempo de existência do evento/espetáculo:		Público Alvo:
Quantidade de artistas envolvidos:		Previsão de Público:
Possui incentivo da Lei nº 8313/91: ☐ Sim ☐ Não - Número do Pronac:		
Projeto realizado com PROAC: ☐ Sim ☐ Não - Número PROAC:		
Valor dos Ingressos Plateia: R$ Frisa: R$ Camarote: R$ Galeria: R$ Desconto(s):		
Observação:		
- Não serão realizadas alterações nos descontos concedidos após a assinatura do contrato. - Será obedecida a legislação de meio entrada vigente, independente da solicitação do produtor.		

Documentos que devem ser anexados a esta solicitação:
● Release do Evento para divulgação.
● Imagem para divulgação - tamanho 1128x635 pixels / Peso máximo 500kb / Proporção da imagem 16:9 / Extensão do arquivo jpg ou png.

CONDIÇÕES DE CESSÃO
Declaro estar ciente que, ao assinar o Termo de Cessão de uso do Teatro Polytheama, estou de acordo com as seguintes determinações:
● A bilheteria do Teatro Polytheama é informatizada pela empresa SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A., e as tarifas referentes à bilhetagem serão aplicadas conforme tabela abaixo:

Bilhetagem = R$ 0,09 por ingresso emitido.
Taxa de Venda no Vale Cultura = 4,50%.
Taxa de Venda no Cartão de Crédito = 3,00%.
Taxa de Venda no Cartão de Débito = 1,80%.
Taxa de Conveniência = 10% - Cobrada diretamente do cliente ao comprar pelos canais: site, mobile, aplicativo e call center.

● Após a assinatura deste, deverá ser realizado de imediato o DEPÓSITO caução, no valor de R$500,00 na conta da Fundação Casa da Cultura e Esporte (CNPJ 54.690.367/0001-03), no Banco do Brasil, Agência 0340-9, Pessoa Jurídica, Conta Corrente 52423-9. NÃO REALIZAR VIA PIX.
● A taxa mínima de utilização do teatro deverá ser paga com antecedência de 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo/evento ou ao fechamento do borderô.
● Liberações referente a direitos autorais, SBAT, ECAD, Licenciamento de personagens e outros que se apliquem, devem ser apresentados no prazo de 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo/evento ou após a realização do mesmo.
● O pagamento da receita proveniente da bilheteria do evento, descontados o saldo remanescente da cessão de uso e das taxas de bilhetagem, será paga ao solicitante no prazo de até 7 (sete) dias uteis após a realização do evento, em conta corrente indicada nesta solicitação, mediante comprovação dos acertos dos direitos autorais.
● O solicitante é responsável pela assinatura do contrato e devolução em até 2 dias uteis após o envio do mesmo, sendo que a falta de retorno do contrato assinado implicará na perda da data solicitada.
● O não cumprimento dos termos de cessão de uso pode acarretar em advertência, rescisão contratual e penas de multa e/ou suspensão por até dois anos para novas cessões de uso do espaço.
● Concordo com os termos do Regulamento de Uso do Teatro.

RIDER TÉCNICO
O teatro dispõe de equipamento de som e iluminação básica, cuja utilização está sujeita à disponibilidade técnica no dia do evento. Recomendamos que o contratante providencie seus próprios equipamentos para garantir a realização conforme suas necessidades.
Palco:
● Tipo: italiano
● Dimensões do palco (em metro linear
● Espaço cênico: 14m x 8m
● Abertura da cortina: 14m
● Altura das varas: 8,90
o Profundidade: 10,5m (8m de espaço cênico mais 2,5m de proscênio)
o Até rotunda - altura da boca de cena: 7,5m
o Largura da boca de cena: 14m
o Proscênio (centro): 2,5m
o Largura das coxias: 2,7m (04 pernas de veludo preto de cada lado)
o Altura do piso do palco ao urdimento: 10,5m
o Cortina elétrica em toda extensão do palco com abertura em 14m.
Iluminação
● 36 canais de dimmer
● 8 pc 1000w

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

● 24 par 64 foco 5 (entre palco e varanda (geral)
● 3 linhas com 7 parleds de contra luz. (RGBWAUV)
● 11 elipsos TELEM 1000w
● 6 torres de iluminação
● 01 Console ETC Element
● 6 torres de iluminação
01 Console ETC Element
Sonorização:
● 01 console LS9
● 02 multicabos (1 em cada extremidade do palco) para ligação de microfones) totalizando 20 canais ● 04 shure sm58 com fio
● 01 shure sm58 bastao sem fio
● 02 monitores Bose 200w passivo
● 02 caixas de PA Bose
● 02 Sub suspenso Bose
● (PA e sub sao centrais acima do palco)

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO POLYTHEAMA

● É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte da produção durante a permanência no teatro. ● É proibida a entrada de pessoas convidadas da produção sem ingresso.
● É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento no palco do teatro e na sala Deolinda Copelli. ● O acesso da produção aos camarins se dará somente pela galeria, nunca pelo palco principal.
● O acesso aos camarins pelos pais que tiverem filhos no espetáculo, também deve ocorrer unicamente pela porta de acesso da galeria.
● É proibida a permanência de pais e familiares nos camarins.
● Não é permitida a montagem de qualquer estrutura (estandes e afins) que obstrua as portas ou qualquer rota de fuga no teatro.
● Não é permitida a permanência de crianças no palco após o término do espetáculo para sessão de fotos por motivos de segurança.
● Quando da utilização do teatro por produções com mais de 30 pessoas, é imperativa a presença de um integrante da produção na porta da galeria de artes do teatro, para recepção e orientação dos integrantes da equipe.
● É necessário que a produção respeite o horário de abertura das portas do teatro, deixando o palco livre com 1 (uma) hora de antecedência do início do espetáculo.
● Todos os funcionários do teatro são servidores públicos, devendo ser tratados com respeito, conforme artigo 31 do código penal *"Desacato – Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa."*.
● O uso da cozinha é restrito aos funcionários do teatro, não sendo permito o acesso aos produtores e equipe.
● O horário de início e termino dos espetáculos deve ser respeitado, conforme previsto em contrato, atraso superiores a 15 minutos é passível de multa.
● É vetada a entrega de ingressos a funcionários na porta e saguão do teatro para retirada por terceiros, somente a bilheteria e o produtor têm responsabilidade sobre os ingressos.
● A recepção de terceiros, e recebimento de serviços de entregas em geral para a produção é de inteira responsabilidade da produção, não devendo ser delegada aos funcionários do teatro, devendo ser aguardada por um funcionário da produção.
● É terminantemente proibido o ingresso nas dependências do teatro com bebidas alcoólicas, incluindo o camarim.
● É proibida a permanência de pessoas no interior da Sala Deolinda Copelli após o termino do espetáculo. O aguardo de pessoas da produção, familiares, filhos, artistas e outros deverá ser no saguão.
● Não é permitido o uso da Galeria de Artes Fernanda Perracini Milani, em período de exposição, para a montagem de estúdios para sessões de fotos. O uso fora do período deve ser consultado e devidamente autorizado pela administração.
● Sessões de fotos com os artistas do espetáculo deverão ser organizadas pela produção e previamente autorizadas pela administração. A realização deverá acontecer na galeria de artes do teatro e com acompanhamento de membros da produção. O teatro não se responsabilizará pela organização da sessão.
● Os horários para montagens, entradas, saídas e desmontagens deverão ser combinados previamente com os técnicos do teatro.
● É impreterível que as orientações da equipe técnica do teatro (som, luz e palco) sejam respeitadas e acatadas.
● Não é permitida a venda e comercialização de qualquer item, de nenhum gênero, no saguão do teatro.
● É de responsabilidade da produção manter a limpeza e a organização dos camarins durante e após o espetáculo.
● O teatro não se responsabiliza por itens de uso pessoal deixados nos camarins, sendo de inteira responsabilidade das produções.

Assinatura do Requerente

ANEXO III
Solicitação de Cessão Remunerada da Sala Glória Rocha – 2025

Responsável pela Assinatura do Contrato:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Rua:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	Cep:	
CNPJ:	Inscrição estadual:		
E-mail:			
CPF:	RG:		
Telefone: ( )	Celular: ( )		
Dados Bancários – Banco:	Agencia:		Conta (CC ou CP):
Numeração do Banco:			Numeração:
Titular da conta (Física ou Jurídica):			
Nome do espetáculo/evento:			
Data:	Horário(s):	Horário montagem (a partir das 09h):	
Classificação etária:	Duração:	Gênero:	
Autoria:			
Adaptação:			
Direção:			
Tempo de existência do evento/ espetáculo:		Público Alvo:	
Quantidade de artistas envolvidos:		Previsão de Público:	
Possui incentivo da Lei nº 8313/91: ☐ Sim ☐ Não - Número do Pronac:			
Projeto realizado com PROAC: ☐ Sim ☐ Não - Número PROAC:			
Valor dos Ingressos			
Plateia Central: R$	Plateia lateral direita:R$		Plateia lateral esquerda: R$
Desconto(s):			
Observação:			
- *Não serão realizadas alterações nos descontos concedidos após a assinatura do contrato.*			
- *Será obedecida a legislação de meio entrada vigente, independente da solicitação do produtor.*			

Documentos que devem ser anexados a esta solicitação:
● Release do Evento para divulgação.
● Imagem para divulgação - tamanho 1128x635 pixels / Peso máximo 500kb / Proporção da imagem 16:9
/ Extensão do arquivo jpg ou png.
Condições de Cessão Remunerada
Declaro estar ciente que, ao assinar o Termo de Cessão de uso da Sala Glória Rocha, estou de acordo com as seguintes determinações:
● A bilheteria da Sala Glória Rocha é informatizada pela empresa SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A., e as tarifas referentes à bilhetagem serão aplicadas conforme tabela abaixo:

Bilhetagem = R$ 0,09 por ingresso emitido.
Taxa de Venda no Vale Cultura = 4,50%.
Taxa de Venda no Cartão de Crédito = 3,00%.
Taxa de Venda no Cartão de Débito = 1,80%.
Taxa de Conveniência = 10% - Cobrada diretamente do cliente ao comprar pelos canais: site, mobile, aplicativo e call center.

● Após a assinatura deste, deverá ser realizado de imediato o DEPÓSITO caução, no valor de R$300,00 na conta da Fundação Casa da Cultura e Esporte (CNPJ 54.690.367/0001-03), no Banco do Brasil, Agência 0340-9, Pessoa Jurídica, Conta Corrente 52423-9. NÃO REALIZAR VIA PIX.
● A taxa mínima de utilização da sala deverá ser paga com antecedência de 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo/evento ou ao fechamento do borderô.
● Liberações referente a direitos autorais, SBAT, ECAD, Licenciamento de personagens e outros que se apliquem, devem ser apresentados no prazo de 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo/evento ou após a realização do mesmo.
● O pagamento da receita proveniente da bilheteria do evento,

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

descontados o saldo remanescente da cessão de uso e das taxas de bilhetagem, será paga ao solicitante no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização do evento, em conta corrente indicada nesta solicitação, mediante comprovação dos acertos dos direitos autorais.
● O solicitante é responsável pela assinatura do contrato e devolução em até 2 dias úteis após o envio do mesmo, sendo que a falta de retorno do contrato assinado implicará na perda da data solicitada.
● O não cumprimento dos termos de cessão de uso pode acarretar em advertência, rescisão contratual e penas de multa e/ou suspensão por até dois anos para novas cessões de uso do espaço.
● Concordo com os termos do Regulamento de Uso do Teatro.

Regulamento de Uso da Sala Glória Rocha
● É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte da produção durante a permanência no teatro.
● É proibida a entrada de pessoas convidadas da produção sem ingresso.
● É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento no palco do teatro e na sala Glória Rocha.
● O acesso da produção aos camarins se dará somente pelas entradas laterais, nunca pelo palco principal.
● O acesso aos camarins pelos pais que tiverem filhos no espetáculo, também deve ocorrer unicamente pela porta de acesso lateral
● É proibida a permanência de pais e familiares nos camarins.
● Não é permitida a montagem de qualquer estrutura (estandes e afins) que obstrua as portas ou qualquer rota de fuga.

● Não é permitida a permanência de crianças no palco após o término do espetáculo para sessão de fotos por motivos de segurança.
● Quando da utilização do teatro por produções com mais de 30 pessoas, é imperativa a presença de um integrante da produção na porta de acesso ao camarim da sala, para recepção e orientação dos integrantes da equipe.
● É necessário que a produção respeite o horário de abertura das portas do teatro, deixando o palco livre com 1 (uma) hora de antecedência do início do espetáculo.
● Todos os funcionários do teatro são servidores públicos, devendo ser tratados com respeito, conforme artigo 31 do código penal *"Desacato – Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa."*.
● O uso da cozinha é restrito aos funcionários do teatro, não sendo permitido o acesso aos produtores e equipe.
● O horário de início e término dos espetáculos deve ser respeitado, conforme previsto em contrato, atrasos superiores a 15 minutos é passível de multa.
● É vetada a entrega de ingressos a funcionários na porta e saguão do teatro para retirada por terceiros, somente a bilheteria e o produtor têm responsabilidade sobre os ingressos.
● A recepção de terceiros, e recebimento de serviços de entregas em geral para a produção é de inteira responsabilidade da produção, não devendo ser delegada aos funcionários do teatro, devendo ser aguardada por um funcionário da produção.
● É terminantemente proibido o ingresso nas dependências do teatro com bebidas alcoólicas, incluindo o camarim.
● É proibida a permanência de pessoas no interior da Sala Glória Rocha após o término do espetáculo. O aguardo de pessoas da produção, familiares, filhos, artistas e outros deverá ser no saguão.
● Não é permitido o uso da Galeria de Artes Olga de Brito, em período de exposição, para a montagem de estúdios para sessões de fotos. O uso fora do período deve ser consultado e devidamente autorizado pela administração.
● Sessões de fotos com os artistas do espetáculo deverão ser organizadas pela produção e previamente autorizadas pela administração. A realização deverá acontecer na galeria de artes do teatro e com acompanhamento de membros da produção. O teatro não se responsabilizará pela organização da sessão.
● Os horários para montagens, entradas, saídas e desmontagens deverão ser combinados previamente com os técnicos do teatro.
● É impreterível que as orientações da equipe técnica do teatro (som, luz e palco) sejam respeitadas e acatadas.
● Não é permitida a venda e comercialização de qualquer item, de nenhum gênero, no saguão do teatro.
● É de responsabilidade da produção manter a limpeza e a organização dos camarins durante e após o espetáculo.
● O teatro não se responsabiliza por itens de uso pessoal deixados nos camarins, sendo de inteira responsabilidade das produções.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC CASA TRANSITORIA NOSSA SENHORA ÁPARECIDA.
GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca
CPF: 216.033.798-60
PROCESSO SEI! nº 36719//2023
OBJETO: Mútua cooperação para execução do Serviço de Alta Complexidade de Acolhimento em Família Acolhedora, no Município de Jundiaí.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 11/2023 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ nº 51.887.826/0001-55, a fim de substituir os gestores de parceira deste termo, constando: Mônica Pazotto Barbosa (titular) e Sabrina Rafaela Campos Martins (suplente), a partir da data de assinatura deste, consoante documentos insertos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, "c", do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016.
ASSINATURA: 17/06/2025
LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

RESOLUÇÃO CMAS Nº895
de 15 de maio de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Cáritas Diocesana De Jundiaí

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 9.957, de 07 de junho de 2023, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 15 de maio de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho.
.
RESOLVE:

Artigo 1º - - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Cáritas Diocesana De Jundiaí
Executa os seguintes serviços:
I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos,, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido no Centro Comunitário São Francisco de Assis na Avenida Pastor Francesco Ciaranella, nº 10, Parque Almerinda Chaves – CEP 13.212-55.

II – de Assessoramento - Entidade executa: conforme Resolução CNAS/MDS nº 182 – 13/02/2025 art. 12 itens: III. realizar processos de formação, política, técnica e de gestão voltados para o fortalecimento do controle social e a ampliação dos espaços de participação